



Município de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO Nº 437/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção e cancelamento de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 156 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a capacidade do Poder Executivo em exercer sua autotutela prolatando decisões administrativas de anulação de débitos tributários fundamentadas após transcurso de regular processo administrativo, com caráter autoaplicável;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as Dívidas Ativas inscritas, conforme Processo Administrativo Fiscal abaixo relacionado:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	EXERCÍCIO	MOTIVO	VALOR
008/2020	2014	1998-2000; 2002; 2006; 2012-2013; 2015	PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA	R\$ 3.214,72
008/2020	1290	2006	PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA	R\$ 898,66
008/2020	2425	2008	PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA	R\$ 204,18
-	857	2018	CANCELAMENTO DECORRENTE DE PROCESSO JUDICIAL	R\$ 4.118,64
-	1174	2018	CANCELAMENTO DECORRENTE DE PROCESSO JUDICIAL	R\$ 1.863,96
-	1756	2018	CANCELAMENTO DECORRENTE DE PROCESSO JUDICIAL	R\$ 6.150,69
-	1756	2018	CANCELAMENTO DECORRENTE DE PROCESSO JUDICIAL	R\$ 1.465,69
-	1852	2018	CANCELAMENTO DECORRENTE DE PROCESSO JUDICIAL	R\$ 3.779,97
-	1852	2018	CANCELAMENTO DECORRENTE DE PROCESSO JUDICIAL	R\$ 2.989,73
-	1950	2018	CANCELAMENTO DECORRENTE DE PROCESSO JUDICIAL	R\$ 2.406,46
-	2059	2021	COMPENSADO POR PAGAMENTO A MAIOR	R\$ 46,38
TOTAL				R\$ 27.139,77

Parágrafo único. O cancelamento de dívida descrito no art. 1º decorre de extinção de crédito tributário conforme inciso IX do art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 30 de dezembro de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -